

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Nº 36 ANO V JAN 1996

CORPO DELIBERATIVO CONSELHEIROS

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
PRESIDENTE
JOÃO FÉDER
VICE-PRESIDENTE
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA
CORREGEDOR-GERAL
RAFAEL IATAURO
NESTOR BAPTISTA
QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
HENRIQUE NAIGEBOREN

CORPO ESPECIAL

AUDITORES
RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES
LAURI CAETANO DA SILVA
Procurador-Geral
ALIDE ZENEDIN
RAUL VIANA JÚNIOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ZENIR FURTADO KRACHINSKI
CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR
ELIZEU DE MORAES CORRÊA
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
VALÉRIA BORBA
ANGELA CÁSSIA COSTALDELLO
DIRETORIA GERAL
SUZANA LAU
COORDENADORIA GERAL
DUILIO LUIZ BENTO

COMUNICADOS

- TC ABRE ESPAÇO PARA PUBLICAÇÃO DE DOUTRINA 2
- PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRAZO DE ENTREGA 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- DESTAQUE NO CORPO INSTRUTIVO DO TC/PR 2
- FRANÇA E INGLATERRA SÃO OS PRÓXIMOS A ASSINAR CONVÊNIO COM O TC 2
- CORREGEDORIA FAZ DENÚNCIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO 2
- TRIBUNAL DE CONTAS AUDITA MAIS UM PROGRAMA DO BIRD 2

DOUTRINA

- UMA QUESTÃO DE MORALIDADE 3

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

- RESOLUÇÃO ANUAL 3
- RESOLUÇÃO PRINCIPAL 4

- 7
- 7

FAZER DA LEI A LUZ

Um Tribunal de Contas forte, respeitado, integrado às reformas exigidas pelo mundo moderno, suficientemente preparado para combater sem tréguas os abusos e a dilapidação do dinheiro público. Esta é a proposta de trabalho do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que assumiu no último dia 11 de janeiro a presidência do TC, tendo como Vice-Presidente o Conselheiro João Féder e como Corregedor-Geral o Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira.

Invocando a proteção divina, condição fundamental de êxito em qualquer empreendimento, o Presidente do TC deixou claro em seu discurso de posse que não abdicará da obrigação com a modernidade, o avanço tecnológico e o aperfeiçoamento das técnicas de acompanhamento do

processo decisório – de uma posição ética consentânea com sua formação. Assumiu o compromisso de acender a chama do trabalho, comprometido com a dignidade e a importância da instituição, subordinando sua atuação ao melhor desempenho exigido para quem tenha responsabilidade de preservar a moralidade pública.

Lembrando ser esta Corte



*Conselheiro Artagão de Mattos Leão,
Presidente do Tribunal de Contas.*

um órgão indispensável ao Estado democrático de Direito, responsável pela garantia de equilíbrio da ação administrativa, Artagão de Mattos Leão descartou utopias, mas se comprometeu a ampliar o trabalho que já levou o TC a ser considerado modelo para a América Latina por instituições como o próprio Banco Mundial.

Para tanto, pretende investir muito no treinamento técnico especializado dos servidores, priorizando investimentos neste setor, com o fortalecimento do Tribunal passando pela absorção de novas informações técnicas, ao mesmo tempo que o corpo funcional terá oportunidade de progredir na carreira e no aperfeiçoamento profissional. O TC também deverá firmar sua atuação nos planos interno e internacional e não descuidará de avançar na qualidade de seus serviços e de disseminar suas técnicas pelos quadrantes do país e do exterior.

Encarando sua nova missão como um desafio, onde considera fundamental um perfeito relacionamento com o Executivo, Legislativo e

Judiciário, o Presidente destacou ser sua responsabilidade ainda maior por ter de suceder ao Conselheiro Nestor Baptista, que ao longo de seu mandato deixou registrado o brilho de sua capacidade administrativa, o devotamento à causa pública e a reconhecida dedicação ao avanço institucional do Tribunal.

Entretanto, deixou claro que com a parceria de dois ex-Presidentes dessa Corte – os Conselheiros João Féder e João Cândido Ferreira da Cunha Pereira – que também integram o novo Corpo Diretor da Casa e a dedicação dos demais integrantes do TC – Conselheiro Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva e Henrique Naigeboren – aliada à dedicação do Corpo de Auditores e Procuradores, mais o conjunto dos servidores, será possível atingir os objetivos da nova gestão, sintetizados na frase: *“Um Tribunal de Contas preparado para fazer cumprir a Lei, tornado-a luz”*.



COMUNICADOS

TC ABRE ESPAÇO PARA PUBLICAÇÃO DE DOCTRINA

Com o propósito de ampliar seu acervo de informações e de trocar conhecimentos, o Tribunal de Contas do Paraná abre espaço, a quem interesse, para o envio de Doutrina para publicação no **Sumário** - Boletim Informativo do Tribunal de Contas.

Os trabalhos devem constar, em média, de duas laudas. A Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência ficará responsável pelo recebimento, seleção e publicação dos textos.

Os interessados devem enviar seus trabalhos para o seguinte endereço: **Tribunal de Contas do Paraná - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência - Praça Nossa Senhora Salette - Centro Cívico - Curitiba - CEP 80530-910 -Paraná.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRAZO DE ENTREGA

Diante da aproximação do prazo final para entrega das Prestações de Contas do exercício

financeiro de 1995, o Tribunal de Contas do Paraná está enviando a todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e prefeituras municipais a relação dos documentos que deverão integrar este processo.

O último dia para a entrega das prestações de contas é **31 de março** e o Presidente do TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pede muita atenção no envio da documentação.

Devido aos cursos ministrados pela Fundação Escola de Administração Pública Municipal e aos programas de orientação desenvolvidos em 1995, a expectativa para este ano é de que o número de erros, principais responsáveis pela desaprovação das contas, tenha uma grande redução.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de janeiro, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	
Resoluções Proferidas	
Acórdãos Proferidos	
Certidões Expedidas	

NOTICIÁRIO

DESTAQUE NO CORPO INSTRUTIVO DO TC/PR

Liderando o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas do Paraná em 1996, a advogada Dra. **Suzana Lau** é a nova **Diretora-Geral** desta Casa.

A posse de Suzana é mais um indicativo da fase de modernidade que o TC adentra, incentivando a competência feminina.

É a primeira vez que uma mulher assume este cargo.

Dra. Suzana Lau veio para este Tribunal como assessora do Conselheiro Presidente Artagão de Mattos Leão, assumindo na época a Corregedoria-Geral. Anteriormente, ocupou o cargo de Sub-chefe da Casa Civil por 6 anos.

A nova Diretora-Geral tem desenvolvido todas as funções que desempenhou com extrema probidade e eficiência. Sua indicação ao cargo é uma consequência de sua dedicação a este Tribunal.

FRANÇA E INGLATERRA SÃO OS PRÓXIMOS A ASSINAR CONVÊNIO COM O TC

Dando continuidade à política de inter-relacionamento com os melhores TCs do mundo, o Tribunal de Contas do Paraná inicia entendimentos para a assinatura de acordos de cooperação técnica e científica com os Tribunais de Contas da França, Inglaterra e Comunidade Comum Européia.

Com o objetivo de aprimorar o desempenho das instituições, os acordos, semelhantes aos firmados com a Espanha, Portugal e Itália, estabelecerão a troca permanente de experiências e informações, através da realização de conferências, seminários, pesquisas, estudos e programas de treinamento em auditoria pública, assegurando, ainda, o contínuo intercâmbio de documentação técnica sobre as ações de controle e fiscalização.

As assinaturas destes convênios são essenciais para o aprimoramento técnico do TC/PR, que poderá acompanhar de perto a tecnologia em desenvolvimento no continente europeu.

CORREGEDORIA FAZ DENÚNCIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Presidente Artagão de Mattos Leão prestou informações sobre a atuação da Corregedoria-Geral no ano de 1995, ao entregar o cargo de Corregedor-Geral do TC ao Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, que o substituiu no dia 11 de janeiro, quando a nova direção do Tribunal de Contas tomou posse.

Segundo o relatório, a Corregedoria encaminhou 20 processos à Procuradoria Geral da Justiça, objetivando ações judiciais de ressarcimento aos cofres públicos. Também informou que, dos 390 processos analisados, 92 foram relatados em plenário, 63 estão em tramitação, 17 aguardam prazo para justificativa e cinco se encontram no Órgão, sendo que a inexistência de licitação e o desvio de material do município foram as principais irregularidades apresentadas.

As denúncias à Corregedoria podem ser feitas por qualquer cidadão. Para isso, basta remeter expediente ao TC contendo resumo do ato ou fato censurável que possibilite a perfeita identificação dos envolvidos.

TRIBUNAL DE CONTAS AUDITA MAIS UM PROGRAMA DO BIRD

O Tribunal de Contas do Paraná acaba de ser credenciado a auditar mais um programa do Banco Mundial. A oficialização do acordo aconteceu no dia 30 de janeiro durante visita do Banco Mundial ao TC. A missão do BIRD, chefiada por Michael Carrol, especialista do



Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, recebe Michael Carrol, chefe da missão do Banco Mundial, durante oficialização do credenciamento do TC para auditoria do Programa "Paraná 12 Meses".

Natural Resources and Rural Poverty Division Department I, Latin America and Caribbean Region of World Bank, foi recebida pelo Presidente Artagão de Mattos Leão e pelo Conselheiro Henrique Naigeboren.

O novo projeto, intitulado "Paraná 12 meses", tratará de obras no meio rural e será desenvolvido pelo Governo do Estado, num prazo de cinco anos, envolvendo recursos de 400 milhões de dólares.

Este é o quinto programa que o Tribunal de Contas irá auditar. O credenciamento

internacional delegado pelo BIRD faz com que o TC/PR seja modelo na América Latina e possibilita, ainda, a aplicação total dos recursos no programa, já que se o TC não realizasse a auditoria, parcela do dinheiro previsto seria destinada para este fim, deixando de ser empregada em benefício da população paranaense.

A auditoria do programa será realizada de acordo com os procedimentos recomendados pela INTOSAI - Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização.



DOUTRINA

UMA QUESTÃO DE MORALIDADE

"Fazer política é a arte de dividir o bolo de tal maneira que cada um pense ter ficado com o pedaço maior."

(Laurence Peter, consultor americano)

O tema é tormentoso, porém, fascinante. Saber até que ponto um ato administrativo, com aparências de legalidade, maculado por imoralidade em seu fundamento, pode gerar direitos e obrigações, é questão que vem sendo discutida desde há muito, sem que se chegue a uma conclusão. Longe de encerrar a discussão, proponho-me tão somente a trazer alguns dados para meditação.

O parágrafo anterior já oferece o primeiro obstáculo: o ato sendo aparentemente legal parece revestir-se em alguns países de uma capa protetora que muitas vezes serve, de modo inadmissível, para imunizá-lo de outras exigências que lhe são inerentes. O fato de uma manifestação de vontade do Poder Público estar acobertado por previsão legal não o torna oponível "erga omnes" por si só. Como bem asseverou Hely Lopes Meirelles: "o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: - non omne quod licet este". Não podemos esquecer do trinômio legalidade, moralidade e finalidade. Ausente um desses requisitos, o ato descaracteriza-se por ser ilegítimo.

Tais considerações, vistas sob o espectro da Administração Pública brasileira atual, revelam a

existência de certo desrespeito ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e o que é pior, essa realidade vem sendo tolerada pelos administrados.

O preceptivo citado é muito claro ao erigir a moralidade como um dos princípios do Poder Público sendo que, no entanto, estamos nos habituando a exigir, essencialmente, a legalidade na conduta da Administração. Esquece-se de indagar da moralidade, da honestidade e da ética de determinada conduta pública pelo simples fato de estar sob a forma de norma escrita.

O leitor pode estar se perguntando o porquê dessa realidade. Vários seriam os motivos, alguns de difícil percepção. Porém, os doutrinadores detectaram a primeira evidência: nos países de cultura anglo-saxã, adeptos do direito consuetudinário, a moralidade do ato parece mais exposta ao controle público, ao passo que nos países legalistas - dentre os quais o Brasil - a atividade legisferante exacerbada vulgarizou a própria lei solapando a importância da moralidade ante a existência de norma escrita a reger todos os atos que nos cercam.

Para finalizar, a notícia de lamentável episódio ocorrido alguns dias atrás. Sob a alegação de que as empresas estatais teriam dificuldade em concorrer num mercado desmonopolizado, alguns setores de Brasília pretendem excluí-las da observância do Princípio Constitucional da Licitação. A Lei nº 8.666/93 que se cuida...

**Assessor Jurídico do TC/PR.*

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

ESTADUAL

ADMISSÃO DE PESSOAL - PRAZO DETERMINADO

1. PROVIMENTO Nº 02/89-TC.

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto
 Protocolo nº : 20.133/95-TC.
 Origem : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 Interessado : Presidente
 Decisão : Resolução nº 526/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 23.01.96
 Contratação de Pessoal. Aprovação em caráter excepcional, com o alerta de que no futuro cumpra-se na íntegra o Provimento 02/89-TC.

APOSENTADORIA

1. POLICIAL MILITAR - RESERVA REMUNERADA - 2. GRATIFICAÇÃO - 3. ADICIONAIS.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
 Protocolo nº : 34.539/95-TC.
 Origem : Secretaria de Estado da Administração
 Interessado : Djalma Salles
 Decisão : Acórdão nº 38/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 23.01.96

Aposentadoria. Inativação a pedido de servidor, policial militar, que passa para a Reserva Remunerada com as gratificações próprias da função, uma vez formalizada a transferência por ato do Secretário da Administração mediante Resolução.

RECURSO DE AGRAVO

1. ARQUIVAMENTO - PARTE ILEGÍTIMA - 2. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

Relator : Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira
 Protocolo nº : 39.860/94-TC.
 Origem : Instituto de Saúde do Paraná

Interessado : Miguel Jackson Baduy (ex-Secretário de Estado da Saúde)

Decisão : Resolução nº 69/96 -TC. - (por maioria)

Sessão : 16.01.96

Recurso de Agravo. Arquivamento do processo por haver ilegitimidade de parte. A decisão original deverá ser republicada permitindo o contraditório pelos reais interessados no feito. Recomenda-se ainda a instauração de sindicância, no âmbito da Secretaria da Saúde, para apurar o motivo pelo qual a decisão deste Tribunal deixou de chegar às mãos do interessado.

RECURSO DE REVISTA

1. ADIANTAMENTO - DESAPROVAÇÃO - 2. DESPESA - NECESSIDADE DE EMPENHO PRÉVIO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº : 30.874/95-TC.
 Origem : Universidade Estadual de Londrina - UEL

Interessado : Luiz dos Anjos
 Decisão : Resolução nº 607/96 -TC. - (unânime)

Sessão : 25.01.96

Recurso de Revista. Desaprovação de despesa referente ao pagamento de taxa de inscrição em congresso no exterior, com valores obtidos mediante regime de adiantamento, quando o correto seria processar tal desembolso através de empenho. Provimento do recurso, com reforma da decisão, uma vez que o erro procedimental não pode ser imputado ao servidor, que apenas recebeu a importância e a utilizou para o fim proposto.

RECURSO DE REVISTA

1. CONTAS ANUAIS - DESAPROVAÇÃO - 2. DOCUMENTOS - ENVIO ATRASADO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº : 33.844/95-TC.

Origem : Serviço de Loterias do Estado do Paraná – SERLOPAR
Interessado : Nassib Jabur
Decisão : Resolução nº 428/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 23.01.96
Recurso de Revista. Desaprovação das contas anuais do exercício de 1993, devido ao

intempestivo encaminhamento das documentações, bem como ao não acatamento das recomendações feitas no exame de contas anteriores. Provimento do recurso por entender que as razões da desaprovação estão superadas.

CONVÊNIO - PRORROGAÇÃO

1. COPEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Relator : Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira
Protocolo nº : 193/96-TC.
Origem : Associação dos Municípios do Médio Paranapanema
Interessado : Presidente
Decisão : Resolução nº 492/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 23.01.96

Consulta. Possibilidade da continuidade, até 31/07/96, dos convênios celebrados entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL - e os municípios do Estado, tendo por objeto serviços de manutenção e ampliação dos sistemas de iluminação pública, bem como fornecimento de materiais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

1. APLICAÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE EXTRATO - 2. LICITAÇÃO - AUSÊNCIA - ILEGALIDADE.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 41.829/94-TC.
Origem : Município de Pinhais
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 32/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 16.01.96

Prestação de Contas de Convênio. Desaprovação do referido convênio devido a três fatores: ausência de extratos bancários de aplicação financeira, desobediência do prazo previsto no art. 21, § 2º, V, da Lei 8.666/93 e ainda a ausência de licitação em uma determinada despesa.

MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

1. OBRAS - ATRASO - 2. INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA.

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto
Protocolo nº : 4.591/95-TC.
Origem : Município de Santa Amélia
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 76/96 -TC. - (por maioria)
Sessão : 16.01.96

Prestação de Contas de Convênio. Desaprovação do referido convênio, por não ter sido a obra concluída na data prevista. Instauração de auditoria para apurar irregularidades.

TOMADA DE CONTAS

1. CONVÊNIO - DESVIO DE MATERIAIS - 2. NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
Protocolo nº : 13.435/95-TC.
Origem : Município de Morretes
Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DRC
Decisão : Resolução nº 741/96 -TC. - (unânime)
Sessão : 25.01.96

Tomada de Contas. Desaprovação das contas referentes a convênio firmado com a FUNDEPAR, por ter havido desvio de materiais adquiridos com recursos do convênio, de forma que foram construídos apenas 15 dos 50 módulos sanitários previstos. Notificação dos responsáveis para responder às imputações.



LEGISLAÇÃO

FEDERAL

Medida Provisória nº 1.279,
de 12 de Janeiro de 1996.

Acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - O art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses."

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.242, de 14 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU Nº 9-A - Ed. Extra, de 13.01.96, pág. 552)

ESTADUAL

EMENDA Nº 03 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Artigo Único - Fica suprimida do § 7º, do Art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, a seguinte expressão:

"Até o limite de dez por cento, devendo a despesa excedente ser financiada com outros recursos orçamentários."

(DOE Nº 4.619, de 23.10.95)



EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Roberto Carlos Bossoni Moura

Redação

Caroline Gasparin

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto e Gustavo Faria Rassi

Revisão

Caroline Gasparin, Roberto Carlos Bossoni Moura,
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha das Graças Ferrareto, Fabíola Delazari,
Maria Augusta Camargo de Oliveira, Celina Maria Vialle

Assessoria de Imprensa

Nilson Pohl

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Reinaldo Cezar Lima

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80530-910 - Curitiba - Paraná
Tel: (041) 352-1001 - Fax: (041) 254-8763
Telex: (41) 30224
Tiragem: 1.550 exemplares
Distribuição gratuita

ISR - 48 - 098/83
DR/PR
PORTE PAGO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná